



Processo Administrativo nº 007/2019

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 007/2019

Termo de Contrato nº 007/2019 por Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2019, para locação de imóvel através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a pessoa física do Sr. **José Otávio de Souza Santos**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **José Otávio de Souza Santos**, brasileiro, maior, portador do CPF nº 967.244.125-87, residente e domiciliado na Praça Rui Barbosa nº 170, Centro, Boa Vista do Tupim – Ba, CEP 46.850-000, doravante denominado de **LOCADOR** onde, o LOCATÁRIO, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem e acordam a celebração do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I – Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, a locação do imóvel residencial, localizado à Rua 2, nº 25, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim - Ba, nasede deste município, com 02 (dois) quartos, 02 (duas) salas, copa/cozinha, 01 (um) banheiro 01 (uma) área interna descoberta e 01 (uma) área de garagem, de propriedade do LOCADOR, que servirá para residência temporária das pessoas que prestam serviços neste município, em especial os policiais militares que prestam serviço neste município, ou quem se fizer necessário, durante o período de janeiro a dezembro de 2019.

CLÁUSULA II – Da vigência do contrato:

O prazo da locação será de 12 (doze) meses, a viger da data de sua assinatura, isto é, de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e termos aditivos a serem firmados e de acordo com legislação pertinente.

CLÁUSULA III– Do valor e Condições de Pagamento:

O valor global deste contrato de locação é de R\$ 6.360,00 (seis mil trezentos e sessenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

§ 1º - O aluguel deverá ser pago até o décimo dia do mês subsequente ao que se referir à locação, através de deposito bancário na conta da locadora.

§ 2º - Deverão ser pagos juntamente com o aluguel mensal, as despesas de taxas de luz, água, e IPTU, bem como de outras próprias do imóvel.

§ 3º - O valor do aluguel avençado na Clausula Segunda deste contrato é fixo e irreajustável durante a sua vigência, podendo ser corrigido apenas após o primeiro ano de locação caso

8019



seja renovado, de acordo com a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas e mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

§ 4º - Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

§ 5º - É expressamente vedado a Locatária ceder, emprestar ou sublocar no todo ou em parte o imóvel locado sem consentimento prévio e por escrito do Locador.

§ 6º - O Locatário obriga-se a usar o imóvel que lhe é locado exclusivamente para o fim aqui pactuado, ficando vedado para outro uso.

CLÁUSULA IV – Do Crédito Orçamentário:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.04.01	SECRETARIA MUNICIAL DE ADMINISTRAÇÃO
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
3390.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 00	

CLÁUSULA V – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por acordo entre as partes, informado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES

O LOCATÁRIO obriga-se a manter o imóvel em bom estado de conservação e limpeza pra assim restituir ao locador quando finda ou rescindida a locação.

Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo LOCADOR ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento de todas as contas de energia e água a partir da data de assinatura do contrato, bem como ao pagamento dos impostos e taxas devidos a partir da assinatura do contrato.

Findo o prazo contratual, deverá o imóvel ser entregue totalmente desocupado e livre de ônus, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial.

O Locatário deverá manter e devolver o imóvel que lhe é locado em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações em funcionamento tal como reconhece tê-lo recebido, não alterando sua estrutura, salvo com consentimento prévio e por escrito do Locador.

CLÁUSULA VII – DA LEGISLAÇÃO:



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



O presente contrato de locação será regido pela Lei 8.666/93, em consonância com o novo Código Civil Brasileiro, instrumentos estes que as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omisso, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declararam ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa da Senhora Tatiane Emanuela Matos Vasconcelos de Aragãoou a quem esta delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá o **LOCADOR** dos compromissos e obrigações assumidos perante o **LOCATÁRIO**.

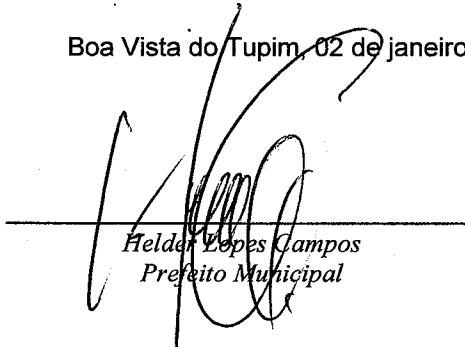
CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato, renunciando as demais por mais privilegiadas que sejam.

As partes contratantes obrigam-se por si a cumprir o presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o representante do **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR**, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 02 de janeiro de 2019


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


José Otávio de Souza Santos
CPF nº 967.244.125-87

Testemunhas:

1 - Adson Hungria fraga

CPF 177.696.238-98

2 - Adair Aparecida Brandao da Silva Pimentel

CPF 030.097.665-80